

LEI Nº 1.332, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

Concede isenção de Imposto sobre Serviço - ISS.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do ISS (Imposto Sobre Serviço) aos recenseadores do IBGE, que irão prestar serviço no censo demográfico a ser realizado neste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1991.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal